



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, altera a lei n.º 832 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Olho d'Água das Flores a **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS**.

Art. 2º - A Lei nº 832 de 28 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

III – Órgãos de atividades finalistas.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS, é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, ligada ao Poder Executivo Municipal, tem como missão precípua, na formulação de políticas de segurança pública e defesa social, tornando-a reconhecida como órgão de excelência na prestação de serviço à toda sociedade.

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Olho d'Água das Flores a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que terá como finalidade a elaboração das políticas municipais de segurança pública e defesa social e a coordenação dos órgãos de execução responsáveis pela prevenção e combate à violência.

Parágrafo único - Entende-se por segurança pública e defesa social a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas de prevenção à violência e a criminalidade.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – elaborar e propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da violência e a criminalidade;

II - supervisionar e coordenar ações voltadas para a segurança municipal;

Recebi em 28/12/18
Câmara Municipal
Olho D'Água das Flores

Daniela Registado



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

III - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI - assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

VII - desenvolver projetos de segurança comunitária no município;

VIII - estabelecer parcerias com instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;

X - realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;

IX - promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos munícipes;

X - Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - supervisionar e coordenar as atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - estabelecer ações, convênios e parcerias com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;

XIII - supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna, dos munícipes nos logradouros públicos;

XIV - promover a fiscalização do cumprimento das normas de utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público;

XV – atuar preventiva e permanentemente na proteção e preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental e cultural do Município;

XV – promover a segurança dos agentes de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes setores administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Órgãos de Assessoria e Controle:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

2. Corregedoria da Guarda Municipal;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

3. Ouvidoria da Guarda Municipal;

II – Órgãos de Apoio Administrativo:

1. Diretoria Administrativa, Financeira, Orçamentária e de Pessoal.

1.1. Seção de Logística, Patrimônio;

1.2. Seção de Administrativa, Financeira e de Pessoal

III – Órgãos de Apoio Operacional:

1. Diretoria de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

1.1. Seção de Planejamento, Projetos e Convênios;

1.2. Seção de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social.

IV – Órgãos de Execução:

1. Diretoria de Guarda Civil Municipal;

Art. 8º - Ficam criados os cargos comissionados, conforme anexo I desta lei:

Parágrafo Único: Fica instituído o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, que terá que ter a escolaridade de ensino médio completo e curso básico em segurança pública. *(Emenda Aditiva nº 01/2018 do Poder Legislativo)*

Art. 9º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal são autônomas e independentes desta, ficando subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias a implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 12 - A presente Lei entra a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 26 de Dezembro de 2018.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS COMISSIONADOS

Órgão	Descrição dos Cargos	Qtd.
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	01
	Diretor Administrativo, Financeiro, Orçamentário e de Pessoal	01
	Diretor de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social	01
	Chefe de Seção de Logística, Patrimônio	01
	Chefe de Seção de Administrativa, Financeira e de Pessoal	01
	Chefe de Seção de Planejamento, Projetos e Convênios	01
	Chefe de Seção de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social	01

ANEXO II

DETALHAMENTO DO IMPACTO FINANCEIRO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social		
Descrição dos Cargos	Qtd.	Valor
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	01	4.800,00
Diretor Administrativo, Financeiro, Orçamentário e de Pessoal	01	1.500,00
Diretor de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social	01	1.500,00
Chefe de Seção de Logística, Patrimônio	01	1.000,00
Chefe de Seção de Administrativa, Financeira e de Pessoal	01	1.000,00
Chefe de Seção de Planejamento, Projetos e Convênios	01	1.000,00
Chefe de Seção de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social	01	1.000,00